

JUSTIFICATIVA

O autismo é um transtorno de caráter permanente sendo uma condição que acompanhará a pessoa diagnosticada por toda sua vida, não portanto, necessidade de renovação ou atualização do laudo médico.

O presente projeto confere estabilidade ao autista e retira a necessidade e o custo de ter que renovar o Laudo Médico, mediante consulta médica bem como vai desobstruir o sistema de saúde para o fluxo de atendimento a essas pessoas.

Alie-se que o caráter permanente do Laudo Médico tornará desnecessária as exigências burocráticas relativas ao documento.

A Lei Estadual n. 23.676/20 estabelece que no Estado de Minas Gerais o Laudo Médico que atesta o autismo tem prazo de validade indeterminado.

A Lei Federal n. 12.764/2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, classifica a pessoa com TEA como aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos incisos I ou II do seu artigo 1º. O §2º do mesmo artigo, por sua vez, estabelece que a pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Está em tramitação no Senado Federal o Projeto de Lei n. 3.749/20 que altera a lei n. 12.764/12 e altera o §3º do art. 98 da Lei n. 8.112/90 para especificar como caráter permanente o laudo que diagnostique o transtorno do espectro autista tendo como explicação da ementa: “*Confere validade indeterminada ao laudo que ateste o transtorno do espectro autista*”.

Assim, por entender necessário e de relevante importância para toda sociedade, apresento o presente projeto e conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação